

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

PUBLICADO

LEI N.º 1.565 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

19 / Janeiro / 2026

“Altera a Lei n.º 951 de 1º de junho de 2011 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 951 de 1º de junho de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A limitação de uma única reeleição será desconsiderada, admitindo-se prorrogações de mandato, na hipótese de não haverem outros candidatos aptos e interessados à vaga.

Art. 6º (...)

- I. 01 (um) representante da EMATER;
- II. 01 (um) representante do CODEMA;
- III. 01 (um) representante do Estratégia de Saúde da Família;
- IV. 01 (um) representante da Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves - ARCEL;
- V. 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Leite – APLEI;
- VI. 01 (um) representante dos Moradores de São Caetano / Planalto de Fátima;
- VII. 01 (um) representante dos Moradores da Ponte Alta;
- VIII. 01 (um) representante da Comunidade do Barreiro;
- IX. 01 (um) representante da Comunidade da Cachoeira;
- X. 01(um) representante da comunidade Olhos d’água e Quebra Machado;
- XI. 01 (um) representante da Comunidade dos Correias / Brumado/ Capoeirinha / Sumidouro;
- XII. 01 (um) representante da Comunidade do Tabuão / Água Limpa / Invernada.

§1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) Para órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada (EMATER, CODEMA, ESF, ARCEL, APLEI), a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da instituição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000


CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- b) Para comunidades ou bairros rurais onde haja associação formalmente constituída, a entidade terá a primazia da indicação, devendo realizar reunião específica para este fim e encaminhar o nome do representante através de ofício assinado pela diretoria;
- c) Caso a associação referida na alínea “b” não manifeste interesse ou não realize a indicação no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, a vaga será aberta aos moradores da própria comunidade, que poderão indicar seu representante através de ata de reunião específica assinada pelos presentes;
- d) Para comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação será feita obrigatoriamente por meio de reunião de moradores, devidamente lavrada em ata e assinada pelos presentes;
- e) Na ausência definitiva de manifestação ou interessados na comunidade de origem, após esgotados os prazos de convocação, a vaga poderá ser preenchida por membros de outras comunidades rurais do município, mediante indicação e aprovação do plenário do CMDRS, visando garantir a continuidade dos trabalhos e o quórum deliberativo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de janeiro de 2026.


Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal